

CONTROLADORIA

PARECER Nº 0684/2023-CCI

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE “CARONA” DE Nº 006/2023/FMDCA, ADESÃO À ATA SRP Nº 033/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0025/2023/PMON - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023/PMON

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CICA – CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

CONTRATADA: ALVES E FERNANDES LTDA ME, CNPJ: 17.194.232/0001-20, VALOR: R\$ 73.538,20 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONTRATADA: PRATIKA PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 10.450.735/0001-70, VALOR: R\$ 164.975,75 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar

seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame do **Processo de adesão a ATA SRP Nº 033/2023/PMON** da “CARONA” DE Nº 006/2023/FMDCA, oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço SRP nº. 025/2023/PMON**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CICA – CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**.

Após análise da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 080/2022) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 0403/2023/FMDCA;
2. Ofício nº 0402/2023/FMDCA;
3. Ata de Registro de Preço e anexos da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA;
4. Publicação DOU;
5. Justificativa;
6. Ofício nº 019/2023-GAB/LICIT;
7. Ofício nº 0399/2023/FMDCA, Solicitando aceite para adesão;
8. Resposta da empresa, ALVES E FERNANDES LTDA ME, que está de acordo com

Adesão;

9. Ofício nº 0400/2023/FMDCA, Solicitando aceite para adesão;

10. Resposta da empresa, PRATIKA PAPELARIA LTDA ME, que está de acordo com Adesão;

11. Despacho, pesquisa de preços;

12. Ata nº046/2022 da prefeitura de Xinguara-PA;

13. Ata, referente ao Pregão eletrônico nº 025/2023 da prefeitura de Água Azul do Norte-PA;

14. Ata nº 20222639 da prefeitura de Tucumã-PA;

15. Mapa comparativo de preços;

16. Despacho ao Secretário de finanças;

17. Despacho dotações orçamentaria;

18. Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;

19. Termo de Autuação;

20. Despacho à procuradoria jurídica;

21. Parecer do jurídico de nº 0159/PROJUR;

22. Contrato de nº 0417/2023-FMDCA;

23. Certidão tributária e não tributária;

24. Certidão Municipal;

25. Certidão trabalhista;

26. Certidão Federal;

27. Certidão FGTS;

28. Contrato de nº 0418/2023-FMDCA;

29. Certidão tributária e não tributária;

30. Certidão Municipal;

31. Certidão trabalhista;

32. Certidão Federal;

33. Certidão FGTS;

34. Portaria de Nomeação de Fiscal de Contrato de nº 152/2023/FMDCA; nº 153/2023/FMDCA;

35. Publicação de Adesão da ata no D.O.U, 08.11.2023;

36. Publicação dos contratos no D.O.U, 26.10.2023;

37. Requerimento solicitando parecer do Controle Interno;

1.2- Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 159/2023/PROJUR, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 – DA FASE EXTERNA

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão a ATA SRP Nº 033/2023/PMON da “CARONA” DE Nº 006/2023/FMDCA, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço SRP nº. 025/2023/PMON, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CICA – CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *“As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”.*

Cabe destacar que o Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *“conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.”*

Desta forma, o artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, portanto, trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a

quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Desta forma, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para adesão a ATA SRP Nº 033/2023/PMON da “CARONA” DE Nº 006/2023/FMDCA, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço SRP nº. 025/2023/PMON, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, encontram-se presentes.

Por fim, a Secretaria Municipal de Planejamento de Ourilândia do Norte-PA, através da justificativa para a adesão a Ata deve demonstrar vantajosidade e celeridade, através das diferenças de preços dos itens em que estão indicados na ata a ser aderida, com os valores das cotações que foram juntados no processo.

2.2 – DO REPASSE FINANCEIRO

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a **Ata de Registro de Preços SRP nº 033/2023/PMON** da “CARONA” DE Nº 006/2023/FMDCA, se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, foi juntado aos autos do processo a declaração de adequação orçamentária em que o secretário de finanças atesta que há orçamento para a realização da adesão em questão.

2.3 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

No que tange a verificação documental das empresas **ALVES E FERNANDES LTDA ME**, CNPJ: 17.194.232/0001-20, **PRATIKA PAPELARIA LTDA ME**, CNPJ: 10.450.735/0001-70, constam nos autos do processo as certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Natureza Tributária do Estado; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas e demais documentos de habilitação das empresas.

2.4 – DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca dos contratos de nº 0417/2023 – FMDCA, nº 0418/2023 – FMDCA, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CICA – CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, decorrente da adesão de nº 006/2023/FMDCA.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, consta nos autos do processo a portaria de fiscal.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Estes contratos são regidos pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos acima mencionados, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade dos contratos de nº 0417/2023 – FMDCA, nº 0418/2023 – FMDCA manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato ser firmado com a empresa **ALVES E FERNANDES LTDA ME, CNPJ: 17.194.232/0001-20, PRATIKA PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 10.450.735/0001-70**, atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 01 de novembro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023